



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 12 ao art. 21 do Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 21. ....**

**§ 12.** As novas hipóteses de responsabilidade tributária instituídas

por esta Lei Complementar estarão sujeitas às limitações previstas na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), especialmente no que diz respeito à aplicação do princípio da legalidade, da tipicidade, da irretroatividade, da anterioridade, da vedação ao confisco, da capacidade contributiva, da isonomia, da não cumulatividade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, bem como à necessidade de previsão legal específica e expressa para sua instituição, observados os direitos e garantias dos contribuintes.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a garantir a segurança jurídica e a proteção dos contribuintes, ao sujeitar as novas hipóteses de responsabilidade tributária previstas nesta Lei Complementar às limitações e princípios consagrados no Código Tributário Nacional.

A instituição de responsabilidade tributária implica a atribuição do ônus de pagar o tributo a terceiro, diferente do contribuinte original. Tal medida, embora legítima em casos específicos, demanda cautela para evitar excessos e proteger os direitos dos cidadãos.



Ao vincular expressamente as novas hipóteses de responsabilidade tributária às balizas do Código Tributário Nacional, a emenda busca evitar a criação de regimes excessivamente gravosos ou que violem direitos fundamentais dos contribuintes, assegurando que a aplicação da legislação tributária se dê de forma justa e equilibrada.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Eduardo Gomes  
(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5657911717>